



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 240/07

Contrato nº 340/08

Processo n.º 17.394/2006 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMPO ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ESCOLA DE FUTEBOL A 200 CRIANÇAS CARENTES.

Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Aditamento: prorroga o prazo em mais doze meses iniciando em 03/08/2008 e terminando em 02/08/2009.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR, SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE**, localizado na Rua Pedro Ângela, 77 – Vila Pinheiro, por seu Presidente, Osvaldo Joaquim, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. 223.717.028-20 e, portador do RG n.º. 9.704.861; de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º. 21010/2008 – anexado ao Processo n.º. 17.394/2006**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e avençado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **02 de agosto de 2.008**, nos autos do processo administrativo 17.394/2006, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo 18.003/2008, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 12 (doze) meses, com início em 03/08/2008 e término em 02/08/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de 08 de 2008.

**Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Sete de Setembro Futebol Clube**  
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª